



PORTARIA Nº 2.097, DE 12 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a responsabilidade dos Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores pela prática de horas extras por servidores públicos e dá outras providências).

Dr. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da jornada de trabalho e horas extras dos servidores públicos do Município;

CONSIDERANDO as contratações de servidores públicos em decorrência dos concursos públicos 01/2022, 01/2023 e 01/2024, com preenchimento das vagas dos empregos públicos previstos em lei.

CONSIDERANDO que os servidores públicos, quanto ao controle do horário de trabalho, estão sujeitos ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, previsto na Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Empregos nº 1.510 de 21/08/2009, e às normas do Decreto Municipal nº 1298/2020 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º. Os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores devem se atentar que a prática de horas extras, pelos servidores públicos a eles vinculados, somente podem ser autorizadas quando essenciais ao funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos, respeitado o limite previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. Caso haja a necessidade de realização de horas extras essenciais ao funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos, estas serão distribuídas aos servidores públicos disponíveis, respeitado o limite previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. É vedada a realização de horas extras pelos servidores públicos sem a expressa autorização do Diretor ou responsável pelo Departamento ou Setor.

§ 3º. O servidor público que realizar horas extras sem autorização do Diretor ou responsável pelo Departamento ou Setor e que não sejam essenciais ao funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos estará sujeito à sindicância e/ou processo

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 779/2017.

§ 4º. Os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores são responsáveis pela fiscalização e apontamento das horas extras realizadas pelos servidores públicos a eles vinculados.

§ 5º. As horas extras autorizadas pelos Diretores ou responsáveis pelo Departamento ou Setor deverão corresponder aos registros dos espelhos de ponto dos servidores públicos extraídos do SREP.

§ 6º. Fica vedado o pagamento de horas extras sem o devido registro no SREP.

§ 7º. Para pagamento das horas extras aos servidores públicos, os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores deverão enviar ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, até o dia 19 de cada mês, os espelhos de ponto junto como as autorizações e justificativas das horas extras referentes ao período de fechamento da folha de pagamento (16 a 15 de cada mês).

§ 8º. Os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores são responsáveis por todas as informações repassadas ao Departamento Municipal de Recursos Humanos e poderão responder civil, administrativa e penalmente pelos descumprimentos às normas desta Portaria, do Decreto Municipal nº 1298/2020 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. Os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores deverão garantir e fiscalizar, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 horas diárias, a concessão aos servidores públicos de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 01 (uma hora) e, no máximo, de 02 (duas horas), em consonância com o art. 71, caput, da CLT.

§ 1º. Não excedendo de 06 (seis) horas o trabalho, os Diretores dos Departamentos deverão garantir e fiscalizar a concessão aos servidores públicos de um intervalo de 15(quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas, conforme art. 71, § 1º, da CLT.

§ 2º. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, conforme art. 71, § 2º, da CLT.

Artigo 3º. Os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores deverão garantir e fiscalizar a concessão aos servidores públicos de um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



para descanso entre duas jornadas de trabalho, conforme art. 66 da CLT.

Artigo 4º. Os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores deverão garantir e fiscalizar a concessão aos servidores públicos de um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, conforme art. 67, caput, da CLT.

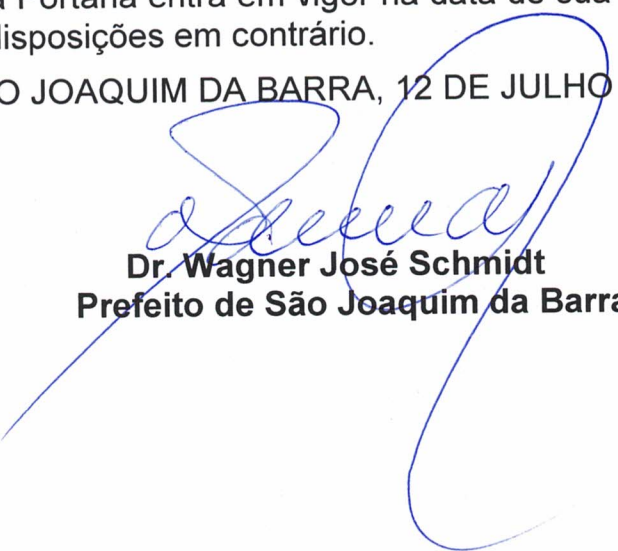
Artigo 5º. Os Diretores e demais responsáveis pelos Departamentos e Setores devem acompanhar os registros de ponto dos servidores públicos no SREP, comunicando ao Departamento Municipal de Recursos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer suspeita de fraude no registro de ponto ou quaisquer outros atos contrários às normas desta Portaria, do Decreto Municipal nº 1298/2020 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. Qualquer suspeita de fraude no registro de ponto ou de outros atos contrários às normas desta Portaria, do Decreto Municipal nº 1298/2020 ou da Consolidação das Leis do Trabalho será devidamente apurada através de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 779/2017.

§ 2º. Caso o Diretor ou outro responsável pelo Departamento ou Setor seja conivente com fraude no registro de ponto ou com qualquer outro ato contrário às normas desta Portaria, do Decreto Municipal nº 1298/2020 ou da Consolidação das Leis do Trabalho, a ele serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000